



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.333, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo a promover a desafetação e a doação do imóvel que especifica em favor da Sociedade Assistencial Espírita Recanto da Paz (SERPAZ) e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a desafetação de um imóvel *destinado a equipamento comunitário*, terreno este constituído pelo LOTE 04 da QUADRA 37, situado na Rua Sinval Veloso (antiga Rua 02, alterada pelas Leis nº 4.631, de 21 de setembro de 1998, e 5.238, de 18 de dezembro de 2002) esquina com a Rua Afro Simão, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade; com uma área de 585,00 mts² (quinhetos e oitenta e cinco metros quadrados); medindo 12,50 metros + 18,00 metros de frente para as Ruas Sinval Veloso e Afro Simão; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 05 da Quadra 37; 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 03 da Quadra 37; 2,50 metros + 6,00 metros pelo fundo confrontando com o Lote 29 da Quadra 37; inscrição municipal nº 30.056.0331.000.000, de propriedade do Município de Patos de Minas, procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-1/39.906 do Livro 2-C/P.

Art. 2º Averbada a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior em favor da Sociedade Assistencial Espírita Recanto da Paz (SERPAZ), entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.374/0001-19, sediada na Rua Sinval Veloso, nº 747, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade.

§ 1º O imóvel objeto da doação destina-se à continuidade e expansão das atividades da entidade beneficiária.

§ 2º Caso seja necessária a abertura de nova matrícula para o imóvel após a sua desafetação, as serventias responsáveis pela lavratura e registro da escritura pública ficam desde já autorizadas a melhor caracterizá-lo, atualizando seus dados no instrumento de doação.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

- a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo;
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer forma, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da data da outorga da escritura de doação.

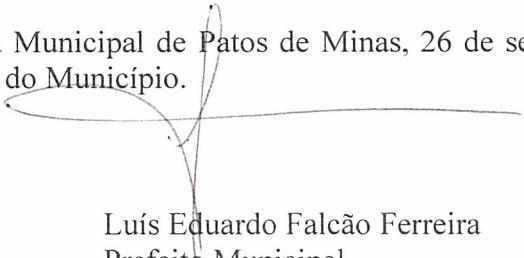
Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Na hipótese de reversão será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.870, de 6 de julho de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de setembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal